



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 02/2026 - COREN-DF/PROGER/DL

Processo nº 00232.000512/2026-90

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2026

Resposta ao pedido de esclarecimento apresentado pelo Sra. Ana Amélia D. Marent da empresa Frisson Eventos e Comunicação Corporativa Ltda., referente ao Pregão Eletrônico nº 90002/2026, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a organização, planejamento, operacionalização e execução da Semana da Enfermagem - 2026 do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal - Coren-DF, esclarecemos os pontos abaixo discriminados de acordo com informações prestadas pela **Fiscalização do Processo SEI nº 00232.000512/2026-90**, conforme explanado:

ESCLARECIMENTO Nº 1

"Considerando a relevância operacional do esclarecimento acima para adequada formação das propostas e futura execução contratual, solicita-se, respeitosamente, esclarecimento complementar acerca do alcance prático-operacional do entendimento adotado pela Administração.

1. SOBRE AS CONTRATAÇÕES AUXILIARES E FORNECIMENTOS ESPECIALIZADOS

Solicita-se esclarecer se poderão ser considerados como "fornecimentos acessórios", "locações" ou "contratações auxiliares", admitidos pela Administração, os seguintes serviços e estruturas especializadas:

- a) locação de painéis de LED;*
- b) locação de equipamentos de sonorização e iluminação;*
- c) locação de estruturas metálicas, box truss e palco;*
- d) contratação de brigadistas;*
- e) contratação de recepcionistas e apoio operacional;*

- a) contratação de fotógrafos e equipe audiovisual;*
- b) contratação de buffet e alimentação;*
- c) contratação de gráfica e produção de materiais personalizados;*
- d) contratação de transporte, carregadores e apoio logístico.*

2. SOBRE A EXECUÇÃO DIRETA DO OBJETO

Considerando a resposta apresentada pela Administração, solicita-se esclarecer qual o entendimento operacional adotado pelo órgão quanto ao conceito de "execução direta" da contratada, especialmente considerando a possibilidade admitida de:

- locações;*
- fornecimentos acessórios;*
- contratações auxiliares;*
- apoio operacional especializado.*

3. SOBRE A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

O entendimento correto é que:

- a contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração;*
- coordenando toda a operação;*
- gerenciando os fornecedores especializados;*
- respondendo integralmente pela execução contratual; sem que isso caracterize subcontratação vedada pelo edital?*

4. SOBRE A SEGURANÇA JURÍDICA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Os esclarecimentos ora solicitados possuem como finalidade assegurar:

- segurança jurídica da futura execução;*
- correta composição dos custos;*
- adequada formação das propostas;*
- alinhamento operacional entre Administração e licitantes;*
- prevenção de divergências interpretativas durante a fiscalização contratual.*

Diante disso, solicita-se a gentileza de esclarecimento objetivo acerca das hipóteses operacionais acima elencadas."

Resposta:

Em atenção ao Pedido Complementar de Esclarecimento apresentado pela empresa FRISSON EVENTOS E COMUNICAÇÃO CORPORATIVA LTDA., esta Administração apresenta os seguintes esclarecimentos:

Inicialmente, destaca-se que o objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços especializados de organização, planejamento, coordenação, operacionalização, execução, montagem, desmontagem, apoio logístico e fornecimento de infraestrutura necessária à realização da Semana da Enfermagem 2026 do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal – Coren-DF, conforme condições, especificações técnicas e quantitativos constantes do Edital, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Conforme disposto nos documentos técnicos do certame, especialmente no Estudo Técnico Preliminar – ETP, o objeto licitado contempla múltiplos serviços técnicos especializados e fornecimentos acessórios inerentes à natureza do mercado de eventos, incluindo, entre outros:

- serviços de iluminação técnica, cênica e decorativa;
- fornecimento de painéis de LED e estruturas metálicas;

sistemas de sonorização profissional;
filmagem, transmissão e operação audiovisual;
impressão gráfica e comunicação visual;
fornecimento de mobiliário e estruturas para eventos;
serviços de buffet e alimentação;
recepcionistas, brigadistas, seguranças e apoio operacional;
montagem de estandes e estruturas temporárias;
locação de palco, equipamentos e infraestrutura técnica;
serviços de internet, credenciamento eletrônico e suporte operacional.

As especificações constantes do ETP demonstram, de forma inequívoca, a complexidade operacional do objeto e a necessidade de integração de diversos serviços técnicos especializados para a adequada execução do evento.

Nesse contexto, esclarece-se que a vedação prevista no instrumento convocatório refere-se à transferência integral da execução do objeto, da gestão contratual ou da responsabilidade perante a Administração, não impedindo a utilização de fornecedores especializados, locações, fornecimentos acessórios ou apoios operacionais necessários à execução contratual.

Assim, poderão ser utilizados, exemplificativamente:

- a) fornecedores de iluminação, sonorização e audiovisual;
- b) fornecedores de painéis de LED, estruturas metálicas e box truss;
- c) empresas de buffet e alimentação;
- d) fornecedores gráficos e de comunicação visual;
- e) profissionais de recepção, brigada, segurança e apoio operacional;
- f) empresas de fotografia, filmagem e transmissão;
- g) fornecedores de mobiliário, estandes e estruturas temporárias;
- h) serviços de transporte, carregadores e logística operacional;
- i) fornecedores de internet, credenciamento eletrônico e equipamentos tecnológicos.

A utilização dos serviços acima descritos não caracteriza subcontratação vedada, desde que não haja transferência integral da execução contratual, da coordenação geral do evento ou da responsabilidade da contratada perante a Administração.

Para fins do presente certame, entende-se como execução direta do objeto a atuação da contratada na gestão global do evento, abrangendo planejamento, coordenação, supervisão técnica, gerenciamento operacional, integração das equipes e fornecedores, acompanhamento da montagem e desmontagem, interlocução com a contratante e responsabilidade integral pela execução contratual.

Inclusive, o próprio Estudo Técnico Preliminar prevê expressamente a figura do Coordenador Geral do Evento, responsável pelo gerenciamento total do evento, interlocução entre contratada e contratante, acompanhamento dos fornecedores e responsabilidade pela montagem e desmontagem do evento em geral.

Além disso, diversas especificações técnicas constantes do ETP atribuem à contratada a responsabilidade integral pelo fornecimento, transporte, instalação, operação, manutenção e retirada dos equipamentos, estruturas e serviços necessários à execução do objeto, evidenciando que a responsabilidade contratual permanece integralmente vinculada à futura contratada.

Dessa forma, o entendimento correto acerca das disposições editalícias é o seguinte:

I – a contratada deverá executar diretamente a gestão, coordenação e operacionalização global do objeto;

II – a contratada permanecerá integralmente responsável perante o Coren-DF pela execução contratual;

III – a contratada responderá pela qualidade dos serviços prestados, cumprimento dos prazos, obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, civis e demais encargos

decorrentes da execução;

IV – a utilização de fornecedores especializados, locações, fornecimentos acessórios e serviços técnicos necessários à execução do evento não caracteriza subcontratação vedada, desde que não haja transferência integral da execução contratual ou da responsabilidade administrativa da contratada.

Ressalta-se, ainda, que os presentes esclarecimentos possuem natureza meramente interpretativa e complementar, não promovendo qualquer alteração, flexibilização ou inovação das regras estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e demais anexos do certame.

O entendimento ora apresentado decorre das próprias características operacionais do objeto licitado, da prática usual do mercado de eventos e da necessidade de observância aos princípios da competitividade, razoabilidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, permanecem integralmente mantidas e inalteradas todas as disposições constantes do Pregão Eletrônico nº 90002/2026 e respectivos anexos.

SUZANA BATISTA DE SOUSA

Agente Administrativo do Departamento de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **SUZANA BATISTA DE SOUSA - Matr. 0000015-6, Agente Administrativo**, em 01/06/2026, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1820943** e o código CRC **A46804CB**.